

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-023FME

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ-PARÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-023FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.464.601/0009-21, e as empresas **ZANOL E THOMAZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.801/0001-56, e **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 238 (Duzentos e Trinta e oito) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício n.º 528/2022, com data de 09 de agosto de 2022, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- c) Solicitações de Despesas nº 20220808002 (fls. 06 a 08);
- d) Abertura de Licitação Pública (fls. 09);
- e) Instauração de Processo Administrativo (fls. 10);
- f) Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 11);
- g) Ofício nº 60/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 12);
- h) Resultado de Cotações de Preços (fls. 16 a 21);
- i) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 22 a 23);
- j) Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 24);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 25);
- k) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.26);
- l) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 27);
- m) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 28);
- n) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação – SEMEC (fls.29);
- o) Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2022-023FME (fls.31);
- p) Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 225);
- q) Minuta de Contrato (fls. 229 a 232).
- r) Declaração de Dispensa (fls. 233).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **ZANOL E THOMAZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.801/0001-56, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documento Pessoal do Sócio (fls. 33);



- Décima Primeira Alteração Contratual da Sociedade (fls. 34 a 39);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 40 a 41);
- Certidões e Autenticidades (fls. 42 a 47);
- Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 48 a 61);
- Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 62);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 63 a 68);
- Atestado de Capacidade Técnico (fls. 69 a 71);
- Valor da Contratação com a empresa ZANOL E THOMAZ LTDA, perfaz o importe de **R\$14.193,84** (Quatorze mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Nesse ínterim, passamos a analisar os documentos de habilitação da empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.335.200/0001-20, conforme dados acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 73 a 74);
- Alteração Contratual da Sociedade (fls. 75 a 87);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 88 a 90);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC (fls. 91 a 92);
- Certidões conforme exigência da Lei 8.666/93 (fls. 93 a 99);
- Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 100 a 104);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 105 a 111);
- Atestado de Capacidade Técnico (fls. 112 a 224);
- Valor da Contratação com a empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, perfaz o importe de **R\$ 2.798,00** (Dois mil, setecentos e noventa e oito reais).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme se lê as folhas 226 a 228, “A presente contratação justifica-se em razão de que muito embora o Fundo Municipal de



Educação de Tucumã ter aberto o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-055FME** para aquisição de materiais de higienização, à saber: Esponja para banho, Pomada Preventiva de Assaduras com Óxido De Zinco, Limpador de Mamadeira 2 Peças, Sabonete Líquido Infantil Glicerinado, Fraldas Descartáveis P, Fraldas Descartáveis M, Fraldas Descartáveis G, Fraldas Descartáveis XG, Shampoo Infantil 300ml e Condicionador Infantil 300ml. Por problemas com especificação dos itens, o aludido certame continua em andamento e a demanda que não pode ser interrompida parcialmente e quiçá suspensa, precisa ser mantida. O que caracteriza a emergencial da aquisição”.

Os itens em questão, são específicos e necessários para a higienização das crianças que frequentam a rede pública municipal, conforme já mencionado. Medida de saúde e cuidado infantil que por si só, já é mais do que autoexplicativa quanto a necessidade de sua aquisição por meio de dispensa dentro dos critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV”.

Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 235 a 237, “*Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa empresas GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e ZANOL E THOMAZ LTDA. É o parecer*”.



DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-023FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n.º 7/2022-023FME, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de materiais de higienização destinados a atender as demandas das unidades infantis Da Rede Municipal de Ensino de Tucumã - Pará”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

